



Assunto: Obras por Administração Direta

Proposta Nº 2021-806 [GP]

Pelouro: 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, a Câmara Municipal pode autorizar obras ou reparações por administração direta até ao valor de 149.639,37 € (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos);

Considerando que, nos termos do disposto no artigo acima citado, o órgão executivo pode submeter a autorização da Assembleia Municipal a fixação de um limite de valor superior ao referido no parágrafo anterior, até ao qual podem ser realizadas obras ou reparações por administração direta.

Considerando o limite a partir do qual se torna necessário a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente solicitar à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no acima referido n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, autorização para realização de obras ou reparações por administração direta até ao valor de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros).